



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 719

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 719

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### L E I Nº 2.118/2021 de 27 de Dezembro de 2021.

"Altera anexos II-A, III e IV da Lei Municipal nº 2.090, de 29 de Junho de 2021 - LDO e anexo IV da Lei Municipal 2.091 de 29 de Junho de 2021 do PPA".

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado os seus anexos II-A - Programas, Metas e Ações, anexos III - Metas Anuais, anexos IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, passando a fazer parte integrante e inseparável da referida Lei.

**Art. 2º** - Ficam alterados os Relatórios do PPA (2022/2025): Anexo IV, Programas, Metas e Ações.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de Dezembro de 2021.

#### PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO

#### L E I Nº 2.119/2021 de 27 de Dezembro de 2021.

"Revoga a Lei Complementar 060/2011 e a lei ordinária 1.301/2005 que dispõe sobre o FUNDEF e o FUNDEB, no Município de Capela do Alto, e dá outras providências".

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam revogadas a Lei Complementar 060/2011, que dispõe sobre alterações na Lei Ordinária 1.301/2005 e a Lei Ordinária 1.301/2005, que dispõe sobre concessão de prêmio de valorização do magistério vinculados aos recursos do FUNDEF, e dá outras

providências.

**Art. 2º** - As revogações previstas no art. 1º desta lei observam as alterações ocorridas a partir da promulgação da lei federal 14.113 de 2020 e da lei federal 11.494 de 2007.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de Dezembro de 2021.

#### PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO

#### L E I Nº 2.120/2021 de 27 de Dezembro de 2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Capela do Alto para o exercício de 2022".

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Capela do Alto, para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 89.990.000,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e noventa mil reais), discriminados pelos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor com as seguintes especificações e desdobramento.

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

RECEITAS CORRENTES	R\$	83.549.900,00
Receita Tributária	R\$	10.912.270,00
Receita Contribuição	R\$	1.698.100,00
Receita Patrimonial	R\$	708.220,00
Receita de Serviços	R\$	30.100,00
Transferências Correntes	R\$	69.396.110,00
Outras Receitas Correntes	R\$	805.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	13.972.500,00
Alienação de Bens	R\$	579.500,00
Transferências de Capital Convênios	R\$	13.393.000,00
Deduções da Receita	R\$	7.532.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>89.990.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 719

Página 3 de 10

### 01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 Legislativa .....	R\$ 2.520.510,00
02 Judiciária .....	R\$ 1.171.100,00
04 Administração .....	R\$ 6.637.000,00
06 Segurança Pública .....	R\$ 1.766.800,00
08 Assistência Social .....	R\$ 2.349.420,00
10 Saúde .....	R\$ 18.871.900,00
12 Educação .....	R\$ 38.594.970,00
13 Cultura .....	R\$ 386.400,00
15 Serviços Urbanos .....	R\$ 9.356.500,00
18 Gestão Ambiental .....	R\$ 5.410.900,00
20 Agricultura .....	R\$ 149.500,00
26 Transportes .....	R\$ 1.117.500,00
27 Desporto e Lazer .....	R\$ 887.500,00
99 Reserva de Contingência .....	R\$ 770.000,00

R\$ 89.990.000,00

02.08.00 Saúde .....	R\$ 18.871.900,00
02.09.00 Educação .....	R\$ 38.594.970,00
02.10.00 Desporto, Lazer e Cultura .....	R\$ 1.273.900,00
02.11.00 Assistência Social .....	R\$ 2.349.420,00
02.99.00 Reserva de Contingência .....	R\$ 770.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>R\$ 89.990.000,00</b>

### 02 - POR SUBFUNÇÕES

031 Ação Legislativa .....	R\$ 2.520.510,00
061 Ação Judiciária .....	R\$ 1.171.100,00
122 Administração Geral .....	R\$ 4.074.600,00
123 Administração Financeira .....	R\$ 2.562.400,00
181 Policiamento .....	R\$ 210.000,00
182 Defesa Civil .....	R\$ 1.556.800,00
241 Assistência ao Idoso .....	R\$ 184.300,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência .....	R\$ 138.420,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente .....	R\$ 873.000,00
244 Assistência Comunitária .....	R\$ 1.153.700,00
301 Atenção Básica .....	R\$ 5.015.100,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial .....	R\$ 12.394.800,00
303 Suporte profissional e Terapêutico .....	R\$ 863.000,00
304 Vigilância Sanitária .....	R\$ 599.000,00
306 Alimentação e Nutrição .....	R\$ 2.073.070,00
361 Ensino Fundamental .....	R\$ 23.739.500,00
362 Ensino Médio .....	R\$ 2.570.200,00
364 Ensino Superior .....	R\$ 252.000,00
365 Ensino Infantil .....	R\$ 9.682.200,00
366 Educação de Jovens e Adultos .....	R\$ 188.000,00
367 Educação Especial .....	R\$ 90.000,00
392 Difusão Cultural .....	R\$ 386.400,00
451 Infra-Estrutura Urbana .....	R\$ 5.067.000,00
452 Serviços Urbanos .....	R\$ 4.289.500,00
541 Preservação e Conservação Ambiental .....	R\$ 5.410.900,00
606 Extenção Rural .....	R\$ 149.500,00
782 Transportes Rodoviários .....	R\$ 1.117.500,00
812 Desporto Comunitário .....	R\$ 887.500,00
999 Reserva de Contingência .....	R\$ 770.000,00

R\$ 89.990.000,00

### 03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes .....	R\$ 70.538.040
Despesas de Capital .....	R\$ 18.681.960,00
Reserva de Contingência .....	R\$ 770.000,00

R\$ 89.990.000,00

### 04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01. PODER LEGISLATIVO .....	R\$ 2.520.510,00
01.01.00 Legislativo .....	R\$ 2.520.510,00
02. PODER EXECUTIVO .....	R\$ 86.351.990,00
02.01.00 Judiciária .....	R\$ 1.171.100,00
02.02.00 Gabinete do Prefeito e Dependências .....	R\$ 480.000,00
02.03.00 Adm. / Finanças e Planejamento .....	R\$ 6.157.000,00
02.04.00 Segurança Pública .....	R\$ 1.766.800,00
02.05.00 Obras e Serviços .....	R\$ 10.474.000,00
02.06.00 Agricultura .....	R\$ 149.500,00
02.07.00 Gestão Ambiental .....	R\$ 5.410.900,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I-** Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2021, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

**II-** Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

**§ Único** - Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados .

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 27 de Dezembro de 2021.

**PÉRCICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO

**L E I Nº 2.121/2021**  
**de 27 de Dezembro de 2021.**

*"Define os critérios para possíveis distribuições de recursos do FUNDEB, e dá outras providências".*

**PÉRCICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, para efeitos de atendimento dos pressupostos da Lei Federal 14.113, de 2020, os critérios para distribuição de possíveis valores não investidos em sua plenitude nos salários dos profissionais da educação.

**Parágrafo Único** - entende-se por profissional da educação aqueles definidos na Lei Federal 14.113/20 ou qualquer outra de esfera superior que os defina.

**Art. 2º** - Para efeitos de distribuição de possíveis valores não investidos em salários dos profissionais da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 719

Página 4 de 10

educação, será observado o resultado do encerramento de cada exercício, concedendo-se esses valores até no máximo no mês de março do exercício seguinte ao resultado.

**§ 1º** - referidos valores serão levantados pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB.

**§ 2º** - os resultados de cada exercício serão divulgados ao Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB, na primeira reunião após o encerramento dos mesmos.

**§ 3º** - em não havendo valores não investidos, o procedimento do caput não será realizado.

**§ 4º** - o executivo municipal definirá em decreto os valores a serem distribuídos conforme caput do artigo.

**Art. 3º** - Para efeito de distribuição, conforme artigo anterior, serão usados os seguintes critérios:

**I** - Terão direito a possível distribuição dos valores os profissionais da educação que não excederem o número máximo de 30 (trinta) faltas no ano.

a) Para efeito de cálculo das faltas, não serão consideradas as faltas abonadas.

b) Para efeito de cálculo das faltas, as demais ausências serão consideradas, inclusive todo e qualquer atestado médico.

**II** - Na distribuição prevista no item anterior todos os profissionais da educação que não atingirem o limite de faltas, terão direito a 100% (cem por cento) de seu valor no rateio, sendo o limite, 30 (trinta) faltas.

**III** - Na distribuição prevista no item I, todos os profissionais da educação que ultrapassarem o limite de faltas, terá direito a 50% (cinquenta por cento) de seu valor no rateio.

**IV** - Para distinção da jornada de trabalho, no cálculo do rateio, será considerada a tabela abaixo:

JORNADA SEMANAL	PONTUAÇÃO
40 HORAS	60
36 HORAS	50
30 HORAS	40
24 HORAS	30

**V** - Os Docentes contratados no decorrer do ano letivo, que desempenhem suas funções por período inferior a 12 (doze) meses, receberão a distribuição dos recursos a que se refere a presente Lei, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

**§ 1º** - A Secretaria de Educação, pelo Setor de Planejamento, fará esse acompanhamento a partir das informações de cada unidade escolar.

**§ 2º** - A tabela de pontuação para efeitos de distribuição será divulgada durante o mês de janeiro subsequente ao ano base dos cálculos, com direito ao contraditório.

**§ 3º** - Possíveis recursos relativos à pontuação da tabela de distribuição deverão acontecer em até sete dias corridos, sendo os mesmos avaliados pelo Conselho

Municipal de Acompanhamento do FUNDEB.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de Dezembro de 2021.

**PERICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

**TABELA DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO VALOR DE RATEIO**

NOME	FALTAS	PONTOS JORNADA	% DE PRÊMIAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
Exemplo 1	15	60	100%	60
Exemplo 2	31	60	50%	30

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de Dezembro de 2021.

**PERICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 719

Página 5 de 10

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**L E I N° 2.122/2021**

de 27 de Dezembro de 2020.

“Dispõe sobre descrição de Estrada Municipal e vias públicas que especifica, localizadas no Distrito do Porto, neste município e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A **Estrada Municipal Dorentino Alves Rodrigues**, denominada pela Lei Municipal 651, de 10 de Junho de 1.991, passa ter a seguinte descrição: Tem início no km 4 + 300m, da Rodovia Senador Laurindo Dias Minhoto – SP 141, seguindo numa extensão de 3.545 metros e término na bifurcação desta com a Estrada Municipal Vereador Geraldo Portela, no Distrito do Porto, em conformidade ao ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A **Rua Lourenço Alves Carriel**, localizada na área central do Distrito do Porto, tem início na bifurcação da Estrada Municipal Dorentino Alves Rodrigues com a Estrada Municipal Vereador Geraldo Portela, seguindo numa extensão de 1.035 metros e término na bifurcação da Avenida Bom Jesus com o início da Rua João Antunes da Fonseca, em conformidade ao ANEXO II, parte integrante desta Lei.

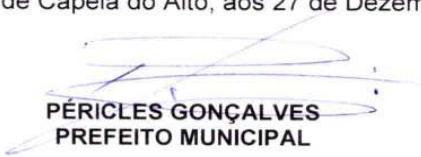
**Art. 3º** - A **Rua João Antunes da Fonseca**, localizada no Distrito do Porto, tem inicio na bifurcação da Avenida Bom Jesus com o final da Rua Lourenço Alves Carriel, seguindo numa extensão de 2.060 metros e término na Rodovia Raposo Tavares, em conformidade ao ANEXO III, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** – A confecção e colocação das placas indicativas ficará a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas no prazo legal e com recursos próprios.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de Dezembro de 2021.

  
**PÉRICLES GONÇALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

  
**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 719

Página 6 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

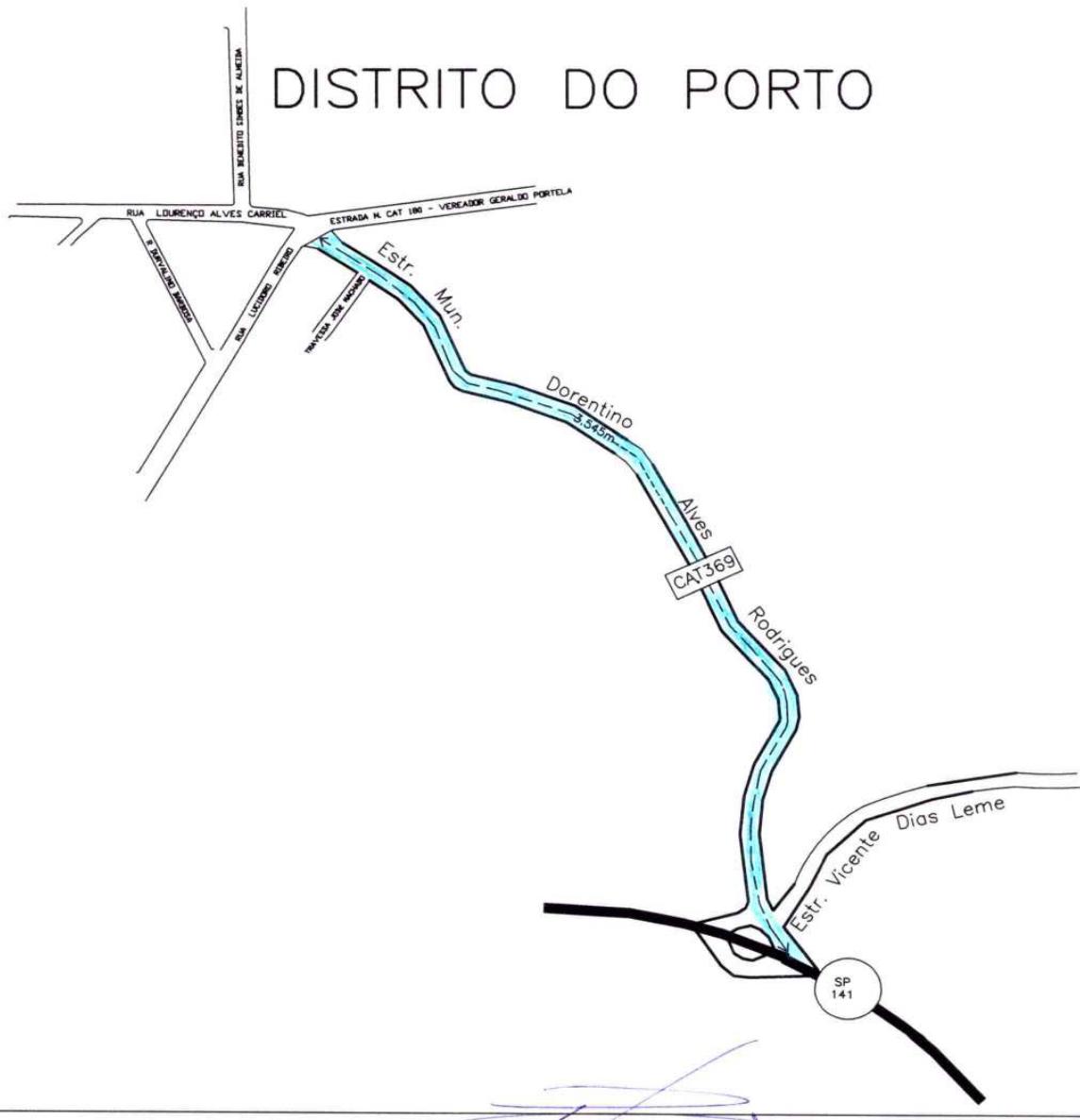
ANEXO I – LEI Nº 2.122/21

ESTRADA MUNICIPAL DORENTINO ALVES RODRIGUES

LOCAL: DISTRITO DO PORTO

CAPELA DO ALTO – SP

## DISTRITO DO PORTO



**Péricles Gonçalves**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 719

Página 7 de 10

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

#### ANEXO II – LEI N° 2.122/21 RUA LOURENÇO ALVES CARRIEL

LOCAL: DISTRITO DO PORTO  
CAPELA DO ALTO – SP



**Péricles Gonçalves**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 719

Página 8 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ANEXO III – LEI N° 2.122/21  
RUA JOÃO ANTUNES DA FONSECA  
LOCAL: DISTRITO DO PORTO  
CAPELA DO ALTO – SP



Pericles Gonçalves  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 719

Página 9 de 10

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.333/2021 de 27 de Dezembro de 2021.

*"Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica nomeada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, como representante da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, a Senhora: **Larissa Christine Moraes Ferreira**, em substituição a Rosemeire do Prado Oliveira, nomeados pelo Decreto nº 3.245, de 14 de Abril de 2021.

**Art. 2º** - Em razão dessas substituições, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Capela do Alto, passa ter a seguinte composição:

#### I - Representante da Secretaria de Promoção Social:

- Titular: Noeli de Lourdes de Oliveira Menck
- Suplente: Sonia Rodrigues Carriel

#### II - Representante da Secretaria da Educação:

- Titular: Andréa Marques Acosta Knittel
- Suplente: Marcia Elenite Plens Nogueira

#### III - Representante da Secretaria da Saúde:

- Titular: Bárbara Caroline Moraes Costa
- Suplente: Ângela Maria Felipini

#### IV - Representantes de Sociedades Civis Organizadas:

##### a) Representantes dos Usuários da Assistência Social:

- Titular: Gabriel Félix de Oliveira
- Suplente: Evandro de Melo Galvão

##### b) Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE:

- Titular: Larissa Christine Moraes Ferreira
- Suplente: Elisa Rosa Ribeiro

##### c) Associação de Apoio a Pacientes com Câncer de Capela do Alto - APAC:

- Titular: Lucivan Cubas de Oliveira
- Suplente: Ângela Mariano Machado

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de Dezembro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**  
**SECRET. ADMINISTRATIVO**

#### DECRETO Nº 3.334/2021 de 29 de Dezembro de 2021.

*"Dispõe sobre proibição de uso e comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro na forma que menciona e dá outras providências".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proximidade das festividades de final de ano, visando o bem estar e a segurança da população capelense e turistas;

Considerando que cabe ao município zelar pela segurança, pela saúde e integridade física dos seus munícipes, e, policiar, adotando as medidas preventivas necessárias, todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território;

Considerando que, em virtude do aumento significativo da população do município no período as férias escolares de final de ano, se faz necessário a atuação preventiva da administração municipal, para evitar acidentes que possam comprometer o bom desenvolvimento de práticas desportivas, de lazer ou ainda a segurança de eventos públicos realizados neste município;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso e a comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro em todos os limites da área central, por ambulantes e/ou bares, restaurantes e padarias, no período de 30 de Dezembro de 2021 a 01 de Janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais que não estejam circunscritos na área de proibição definida no artigo anterior, ficam, de toda maneira, obrigados a recolher, imediatamente após o seu uso, as garrafas de vidro de bebidas pelos seus eventuais fregueses.

**Art. 3º** - O descumprimento da determinação deste Decreto sujeitará o infrator, na forma da lei, a multa, recolhimento da mercadoria, interdição do estabelecimento e até a cassação da licença de funcionamento.

**Art. 4º** - Fica determinado ao Departamento Municipal de Segurança e ao Setor de Fiscalização, a adotar as providências ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de Dezembro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORIAS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 719

Página 10 de 10

SECRET. ADMINISTRATIVO

### DECRETO Nº 3.335/2021 de 29 de Dezembro de 2021.

*"Dá nova redação ao Art. 2º do Decreto nº 3.220, de 25 de fevereiro de 2021".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - O Art. 2º do Decreto nº 3.220, de 25 de fevereiro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - Em caso de falecimento por outras causas será permitida cerimônia ou rituais fúnebres com duração máxima de 04 (quatro) horas, no velório municipal ou espaço público ou domicílio, obedecidos os seguintes critérios:**

**Art. 2º** - Ficam mantido os critérios estabelecidos nas alíneas de (a) a (h), do artigo 2º do Decreto nº 3.220, de 25 de Fevereiro de 2021, com exceção da alínea (b), que fica liberado a presença de pessoas no interior do estabelecimento, desde que com uso de máscara facial.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de Dezembro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO